



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**92ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**29/10/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10220008 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O SISTEMA INFORMATIZADO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - SIMTEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10250003 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

### **INSTITUI O SISTEMA INFORMATIZADO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – SIMTEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema informatizado Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – SimTEA, que englobará:

I – dados da emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea emitida pelo município;

II – dados da rede pública municipal de saúde;

III – dados da rede pública municipal de educação; e

IV – censo municipal.

**Art. 2º** O SimTEA adotará o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas– CPF para identificar pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA.

**Art. 3º** As informações contidas no SimTEA deverão observar a proteção da base de dados, com acesso restrito aos órgãos responsáveis para implementar políticas públicas que englobem:

I – estudo técnico para ampliação do atendimento nos Centros de Estímulo ao Desenvolvimento no Transtorno do Espectro Autista - Centro especializado em Autismo;

II – implementação de novas parcerias a fim de ampliar a rede de atendimento de terapias multidisciplinares;

III – contratação e/ou concurso público para profissionais direcionados ao suporte das atividades educacionais das pessoas com TEA;

IV – disponibilização de medicamentos, conforme prescrição médica, para o tratamento das pessoas com TEA;

V – fomentar a criação de vagas de emprego e contratos de aprendizagem, com vistas à inserção no mercado de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 14.992, de 3 de outubro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de outubro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Sistema Informatizado Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (SimTEA), com o intuito de aprimorar a organização e a eficiência no atendimento e na execução das políticas públicas voltadas as pessoas com TEA.

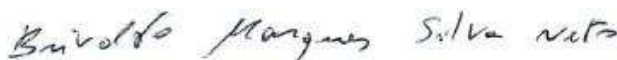
A criação do SimTEA representa um passo essencial para assegurar a efetividade dos direitos garantidos pela Lei Federal nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como pela Lei Federal nº 14.992/2024, que promove a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Por meio do SimTEA, será possível impulsionar os serviços e tratamentos multidisciplinares de maneira mais eficaz, além de otimizar a gestão das políticas públicas. Ainda, precisamos destacar a importância de parcerias que promovam a inclusão das pessoas com Autismo no mercado de trabalho.

Assim, o SimTEA reafirma o compromisso com a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

Diante disso, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 22 de outubro de 2024.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

*Institui a Semana da Conscientização Cívica e Política no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:


**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a Semana da Conscientização Cívica e Política a ser realizada na terceira semana de março onde também se comemora o dia da Constituição Brasileira.

**Parágrafo único.** O objetivo é promover, anualmente, durante a terceira semana do mês de março, o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de conscientização e informações públicas, acerca da importância da prática cívica e política em nossa cidade, buscando desenvolver na prática o conceito de cidadania.

**Art. 2º** - As escolas, colégios, instituições municipais e entidades não governamentais poderão desenvolver programações com a realização de palestras e atividades práticas de incentivo à conscientização cívica e política do Município, trabalhando, principalmente, os símbolos nacionais e o empoderamento social na busca do fortalecimento das relações sociais e do Estado Democrático de Direito.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de outubro de 2024.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do presente Projeto de Lei é fomentar a conscientização Cívica e Política do(a) cidadão(ã) do Município de Maceió, sobretudo das crianças e adolescentes, e, assim, prepará-los para o exercício do voto e, conseqüentemente, da prática da cidadania.

*"A Constituição delinea assim, com base na cidadania, o próprio exercício da atividade política como poder legítimo em termos de princípio da representação partidária, conjugado em parcelas de exercício direto, nos quadros de uma estrutura de divisão dos poderes." (Tercio Sampaio Ferraz Junior; Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo)*

*"Cidadania pode ser definida como a faculdade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo" (cf. Dallari, 1998, p.14).*

*"De acordo com a Carta magna de 1988, cidadão é aquele indivíduo a quem a mesma confere direitos e garantias – individuais, políticos, sociais, econômicos e culturais –, e lhe dá o poder de seu efetivo exercício, além de meios processuais eficientes contra a violação de seu gozo ou fruição por parte do Poder Público". ( cf. MAZZUOLI, 2001).*

Esta consciência possibilita a aquisição da emancipação individual e também da consciência coletiva necessária para a superação da dependência social e dominação política.

A Conscientização política devolve poder e dignidade à população que possui, num Estado Democrático de Direito, a liberdade de decidir e controlar o destino político de sua nação com responsabilidade, legalidade e respeito ao outro.

Neste contexto, está o conceito do empoderamento social, que se resume em dar poder à uma comunidade, fazer com que tudo seja mais democrático, que a população em geral tenha poder de opinião, decisão e informação.

A proposta possibilita às novas gerações uma formação cívica e política de mais qualidade e voltada ao fortalecimento das relações sociais e do Estado Democrático de Direito.


A formação de uma opinião pública esclarecida e racional é condição imprescindível para o funcionamento adequado de um regime democrático.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora